

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ANO XII

Nº. 703

Publicação semanal

quinta-feira, 23 de março de 2020.

EDITAIS

O Município de Urucânia torna público o **CANCELAMENTO** do Processo Licitatório nº 037/2020 Pregão nº 022/2020, objeto: Aquisição de areia. O certame aconteceria no dia 24/03/2020. Motivo: Pandemia COVID-19. Deysiane P. Viana Ventura. Pregoeira.

O Município de Urucânia torna público o **CANCELAMENTO** do Processo Licitatório nº 039/2020 Tomada de Preço nº 002/2020, objeto: Calçamento da Rua José Alves no distrito de Bom de Jesus de Cardosos. O certame aconteceria no dia 31/03/2020. Sérgio Fernando Mayrink. Presidente CPL.

O Município de Urucânia torna público o **CANCELAMENTO** do Processo Licitatório nº 040/2020 Chamada Pública nº 001/2020, objeto: Aquisição de gênero alimentício agricultura familiar. O certame aconteceria no dia 31/03/2020. Sérgio Fernando Mayrink. Presidente CPL.

ATOS EXECUTIVOS

DECRETO Nº 528, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA/MG, EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (2019-nCoV).

O Prefeito do Município de Urucânia/MG, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo artigo 5º, inciso III da Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 2.041/1940, que dispõe sobre o comércio ambulante;

CONSIDERANDO o Decreto nº 113 do Estado de Minas Gerais, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o novo coronavírus (COVID-19) como “Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional”, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar todas as medidas necessárias para prevenção e recuperação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, sob pena de apreensão, o comércio ambulante de qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas, sem respectiva autorização e/ou licença da Prefeitura Municipal, em razão de doença

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

infeciosa viral respiratória causada pelo agente nocivo coronavírus – COVID-19, em toda extensão do Município de Urucânia.

Art. 2º. Fica proibida a prestação de quaisquer tipos de serviços de forma ambulante no município de Urucânia, desde que no município encontrem-se estabelecimentos comerciais habilitados para tais prestações de serviços.

Art. 3º Fica expressamente proibida a venda ambulante de produtos oriundos de outros Estados e/ou Municípios.

Art. 4º. Qualquer vendedor ambulante que descumprir esta lei terá sua mercadoria ou produto apreendido pela fiscalização municipal.

Parágrafo Único. As mercadorias ou produtos apreendidos serão doados às entidades filantrópicas existentes no Município de Urucânia.

Art. 5º. Fica a Prefeitura Municipal de Urucânia, como responsável pela fiscalização, cobranças e divulgação da lei em placas na entrada da cidade.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Urucânia, 20 de março de 2020.

FREDERICO BRUM DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 529, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS E
DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES À
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM**

SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Urucânia/MG, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo artigo 5º, inciso III da Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 527, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre declaração de estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que as decisões tomadas em reunião conjunta com a finalidade de definir ações a serem implementadas em razão da situação de crise gerada pelo COVID-19, realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Urucânia e da qual participaram o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, todos os Secretários Municipais, os representantes da Polícia Militar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, a partir do dia 21/03/2020:

- I.** A proibição de aglomeração de pessoas em situações que envolvam cultos e celebrações religiosas de quaisquer crenças;
- II.** A proibição de qualquer atividade e/ou evento que envolva aglomeração de pessoas;
- III.** Velórios terão duração de 02 (duas) horas;
- IV.** O fechamento de hotéis, pousadas, pensões, e estabelecimentos congêneres.
- V.** A proibição de qualquer comércio ambulante local e/ou originados de outras cidades;
- VI.** Proibição de qualquer tipo de transporte coletivo municipal;

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

VII. Os atendimentos médicos, odontológicos, inclusive particulares, somente serão realizados nos casos de urgência.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza deverão observar os seguintes limites:

I - Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 01 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

II - Na hipótese de ocorrerem filas internas e nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância uma das outras;

III - Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;

IV - Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão; fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade e adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho de modo a atender às recomendações de prevenção Coronavírus 2019-n-COV.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Urucânia irá realizar, através da Polícia Militar, a partir desta data, 21/03/2020, sábado, o monitoramento das entradas e saídas da cidade de quaisquer cidadãos, principalmente, oriundos de outros municípios.

§1º. Ao ingressar nos limites do Município de Urucânia, o cidadão que apresente os sintomas relacionados ao COVID-19 ou que seja oriundo de cidades nas quais já exista a contaminação comunitária do vírus, tais como o Estado de São Paulo, o Estado do Rio de Janeiro ou as cidades de Mariana, Ouro Preto, Ubá, Juiz de Fora e Belo Horizonte e todas as outras localidades que vierem a confirmar a contaminação comunitária deverá, tão logo chegue à cidade de Urucânia, comunicar tal fato à central de atendimento telefônico da Secretaria Municipal de Saúde e se isolar pelo prazo do período da quarentena.

Art. 4º- Deverão permanecer abertos, em funcionamento normal, respeitando as recomendações do Ministério da Saúde, os seguintes estabelecimentos:

I - Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);

II - Farmácias;

III - Supermercados, mercados, mercearias e distribuidores de gás;

IV - Postos de combustíveis;

V - Açougues.

Parágrafo único: Os supermercados, mercados, mercearias e congêneres deverão adotar providências no sentido de limitar a venda de produtos alimentícios, de higiene e de limpeza visando evitar desabastecimento.

Art. 5º. Nos casos de realização de entrega de mercadorias aos estabelecimentos comerciais do Município, estas acontecerão, exclusivamente, no Trevo do Distrito de Bom Jesus de Cardosos, para quem nesta localidade se dirigirá e, no Trevo de acesso à cidade de Urucânia, para os comerciantes com estabelecimentos nesta cidade, sendo, OBRIGATÓRIA, a retirada das respectivas mercadorias, unicamente, nos pontos acima indicados.

Art. 6º. O descumprimento das medidas e obrigações previstas neste Decreto e no Decreto nº 527, de 17 de março de 2020 ensejarão as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo do acionamento policial acerca de eventual prática dos crimes de perigo comum mediante infração de medida sanitária preventiva (ainda que não resulte resultado concreto de contaminação de outra pessoa) ou de expor a vida ou a saúde alheia à perigo (arts. 268 e 132 do Código Penal).

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Urucânia, 21 de Março de 2020.

FREDERICO BRUM DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO N° 530, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS E DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, QUANTO AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Urucânia/MG, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo artigo 5º, inciso III da Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 527, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre declaração de estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 529, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre medidas complementares à declaração de estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que as decisões tomadas em reunião conjunta com a finalidade de definir ações a serem implementadas em razão da situação de crise gerada pelo COVID-19, realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Urucânia e da qual participaram

o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, todos os Secretários Municipais, os representantes da Polícia Militar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que, a partir do dia 23/03/2020, segunda-feira, o comércio local, abrangido pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 529/2020, qual seja, laboratórios de análises clínicas, farmácias, supermercados, mercados, mercearias, distribuidores de gás, postos de combustíveis, e Açougues, acrescido dos estabelecimentos CASA LOTÉRICA e BANCOS terá o horário de funcionamento para abertura, aquele anteriormente adotado para cada comerciante, quando da situação anterior a este estado de emergência, e se encerrará às 15 (quinze) horas;

Art. 2º. Os demais estabelecimentos comerciais continuarão a obedecer às orientações constantes do Decreto Municipal nº 529/2020, notadamente, em seu artigo 1º;

Art. 6º. O descumprimento das medidas e obrigações previstas neste Decreto e no Decreto nº 527, de 17 de março de 2020 ensejarão as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo do acionamento policial acerca de eventual prática dos crimes de perigo comum mediante infração de medida sanitária preventiva (ainda que não resulte resultado concreto de contaminação de outra pessoa) ou de expor a vida ou a saúde alheia à perigo (arts. 268 e 132 do Código Penal).

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Urucânia, 23 de Março de 2020.

FREDERICO BRUM DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br